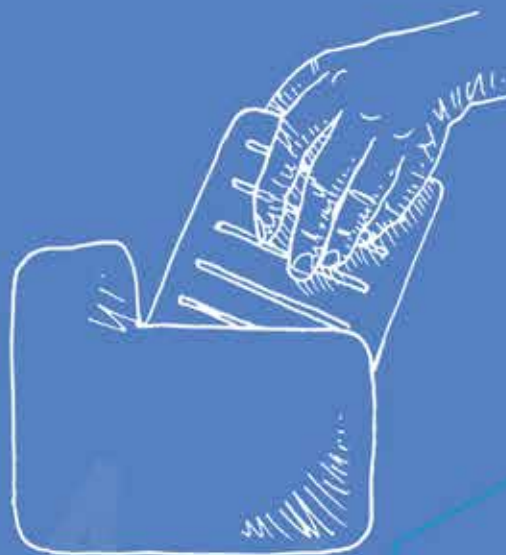


PROGRAMA DE
PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS





O QUE É E QUAL O SEU OBJETIVO?



PRINCÍPIOS



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



DIREITOS DOS TITULARES



BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



ANPD



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O QUE FAZER EM CASO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA



A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LGPD



DICAS



SAIBA MAIS



GLOSSÁRIO



O QUE É A LGPD? QUAL É O SEU OBJETIVO?

A Lei Geral de Proteção de [Dados Pessoais](#) – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) estabeleceu as regras para a proteção dos direitos fundamentais de privacidade, intimidade, livre desenvolvimento da pessoa natural e liberdade de expressão, mas também para assegurar o desenvolvimento econômico, tecnológico e inovação.

A Lei aplica-se aos [dados pessoais](#), quando utilizados por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, em quaisquer meios, físico ou digital.

*Curiosidade: Vários outros países já possuem marco legal bem definido sobre o tema, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que serviu de inspiração para a elaboração da nossa LGPD.

Ah, caso tenha dúvida sobre algum termo/ nomenclatura durante o uso da presente Cartilha, consulte o [glossário](#).



Primórdios da Proteção de Dados: Caso o pombo correio fosse interceptado, sem a senha, a abertura forçada da capsula destruía a mensagem.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

De acordo com a LGPD, o tratamento de [dados pessoais](#) deve ser norteado por 10 (dez) princípios. Vamos a eles:

Finalidade

É facultado [coletar dados pessoais](#) apenas para fins legítimos e específicos, informando ao [titular](#) com clareza.

Adequação

O tratamento deve ser realizado de maneira compatível com as finalidades e de acordo com o contexto do tratamento.

Necessidade

A utilização dos [dados pessoais](#) deve ser limitada ao mínimo necessário para atender à finalidade e devem, os quais devem ser eliminados quando deixarem de ser relevantes à finalidade do tratamento.

Livre Acesso

O responsável pela utilização deverá facilitar ao titular gratuitamente a consulta aos [dados pessoais](#) por ele tratados, informando a duração do tratamento.

Qualidade dos dados

Garantia, aos [titulares](#), de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência

O [titular](#) deve ter informações inequívocas sobre o tratamento de seus [dados pessoais](#), de forma clara, precisa e acessível.

Segurança

Medidas técnicas administrativas destinadas a proteger os [dados pessoais](#) contra acessos não autorizados e situações acidentais, perdas, alterações, comunicações, difusões e furtos.

Prevenção

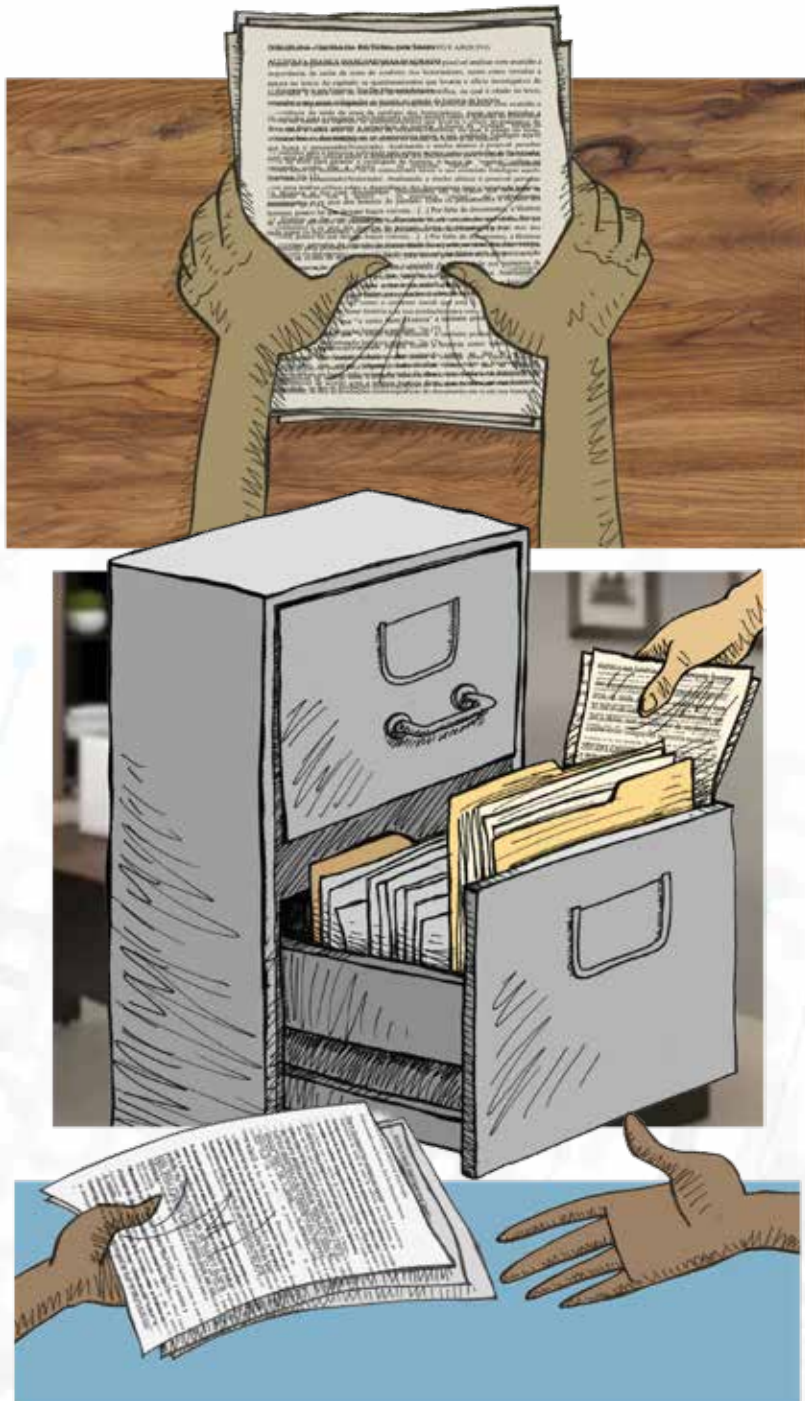
Devem ser tomadas medidas preventivas para a proteção dos dados dos [titulares](#), no intuito de mitigar os riscos de sua utilização.

Não Discriminação

Impossibilidade de realização do [tratamento](#) para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilidade e prestação de contas

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de [dados pessoais](#), inclusive, da eficácia dessas medidas.



MAS, ENTÃO, O QUE SIGNIFICA “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”? QUAIS SÃO ELES?

Tratamento é toda operação que envolva dados pessoais: coleta, produção, classificação, utilização, modificação, acesso, avaliação, transferência, armazenamento ou eliminação.

Portanto, o ciclo de vida dos dados pessoais compreende:

Coleta;

Retenção;

Processamento/ Armazenamento;

Compartilhamento;

Eliminação.

Podem ser classificados como dados pessoais e dados pessoais sensíveis:

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada (nome, CPF, e-mail, etc.) ou identificável (endereço IP, número do cartão de crédito, endereço).

Dado pessoal sensível: dado pessoal que pode acarretar alguma discriminação ou preconceito, por exemplo, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, dado genético ou biométrico etc.

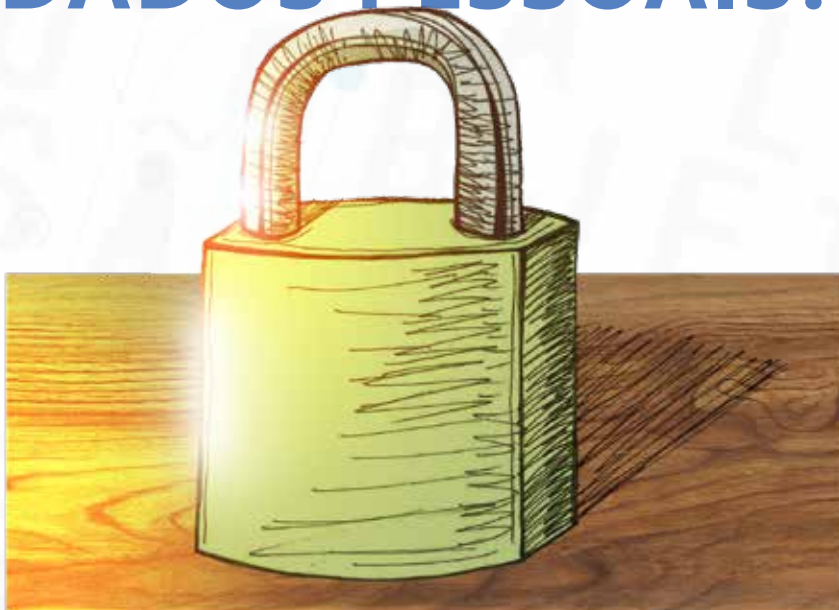
De acordo com a LGPD, o tratamento de dados pessoais tem, como protagonistas, além do próprio titular do dado tratado, as figuras do Controlador, do Operador e do Encarregado (acesse o glossário para entender melhor).

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR?

O [titular](#) dos dados pessoais tem seus direitos definidos na LGPD, podendo obter junto ao [controlador](#), a qualquer momento e mediante requisição:

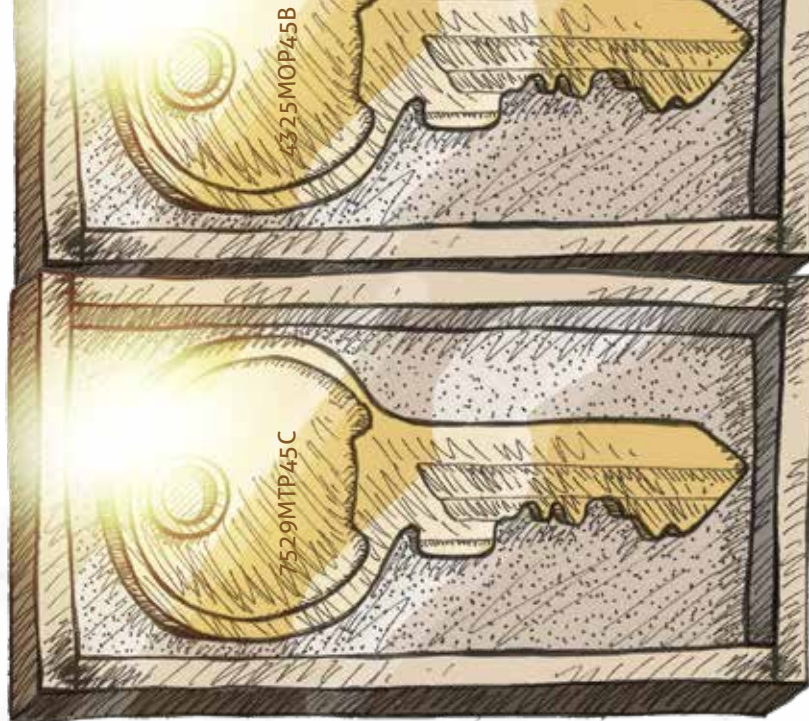
- Confirmação da existência de [tratamento](#);
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- [Anonimização](#), [bloqueio](#) ou [eliminação](#) de [dados pessoais](#) desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- [Eliminação](#) dos [dados pessoais](#) tratados com o [consentimento](#) do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer [consentimento](#) e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do [consentimento](#);
- Peticionamento em relação aos dados perante à Autoridade Nacional;
- Oposição ao tratamento realizado em uma das hipóteses de [consentimento](#).

QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?



Conforme a LGPD, o [tratamento](#) de dados pessoais deve obedecer às bases legais que autorizam o agente de [tratamento](#) realizar operações, podendo ser:

1. Mediante o [consentimento](#) do [titular](#);
2. Sem o [consentimento](#) do [titular](#), para:
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - Pela Administração Pública, o uso compartilhado para a execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
 - Estudos e pesquisas, devendo sempre que possível ser garantida a [anonimização](#) (realizadas por [órgãos de pesquisa](#));
 - Execução de contrato ou de procedimentos preliminares do qual o [titular](#) seja parte;
 - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Proteção da vida ou incolumidade física do [titular](#) ou de terceiro;
 - Tutela de saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissional de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Atendimento de interesses legítimos do [controlador](#) ou de terceiros;
 - Proteção do crédito.



QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?



Conforme a LGPD, o [tratamento](#) de dados deve obedecer às bases legais que autorizam o agente de [tratamento](#) realizar operações, podendo ser:

1. Mediante o [consentimento](#);
2. Sem o [consentimento](#) do [titular](#), para:
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - [Tratamento](#) compartilhado, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - Estudos e pesquisas, devendo sempre que possível ser garantida a [anonimização](#) dos dados sensíveis (realizadas por [órgãos de pesquisa](#));
 - Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Proteção da vida ou incolumidade física do [titular](#) ou de terceiro;
 - Tutela de saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissional de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Garantia de prevenção à fraude e à segurança do [titular](#), nos processos de identificação e autenticação de cadastros em sistemas eletrônicos.

O QUE É E QUAL O PAPEL DA ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, é o órgão máximo sobre proteção de dados no Brasil. Compete a ANPD elaborar diretrizes para a política nacional de proteção de dados pessoais e privacidade, promover o conhecimento e cultura de proteção de dados no Brasil, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento da lei, editar normas e orientações a respeito do tratamento de dados pessoais.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DIANTE DE INFRAÇÕES À LGPD

Caso haja alguma infração às normas previstas na LGPD, os [agentes](#) de [tratamento](#) estão sujeitos às sanções administrativas aplicadas pela [Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD](#).

Dentre as sanções previstas, encontram-se a advertência por escrito, bem como a aplicação de multa simples, que pode oscilar de 2% do faturamento até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração e a aplicação de multa diária.

Mas não é só! As sanções abrangem:

- Publicização da infração;
- [Bloqueio](#) ao acesso dos [dados pessoais](#) até a regularização da infração;
- [Eliminação](#) de [dados pessoais](#) a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do [banco de dados](#) a que se refere a Infração por 6 meses, prorrogável por igual período;
- Suspensão do exercício da atividade de [tratamento](#) dos [dados pessoais](#) a que se refere a infração por 6 meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a [tratamento](#) de dados.

O QUE DEVE SER FEITO DIANTE DA OCORRÊNCIA INCIDENTE DE SEGURANÇA?

O Diante da ocorrência de eventual incidente de segurança, o [controlador](#) deve proceder à comunicação da [ANPD](#) e do [titular](#) dos dados em prazo razoável (até regularização, a própria [ANPD](#) sugere 2 dias úteis), fazendo-se alusão à natureza dos dados afetados, às informações sobre os [titulares](#) envolvidos, às medidas técnicas e de segurança utilizadas, aos riscos relacionados, aos motivos da demora (na hipótese em que a comunicação não tenha sido imediata) e às medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LGPD.


Como a instituição da qual faço parte pode se preparar para adequação à LGPD?

O tratamento de dados pessoais realizado pelas pessoas jurídicas de direito público, como é o caso do TJMG, deverá atender à finalidade pública, com o objetivo de cumprir as atribuições legais.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado. Porém, quando estiverem desenvolvendo políticas públicas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.



Empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares.



CUIDE DE SEUS DADOS PESSOAIS! SE LIGUE NESSAS DICAS:

- Evite realizar a divulgação de seus [dados pessoais](#) de forma indiscriminada.
- Informações pessoais de saúde, religião, convicções políticas e orientação sexual referem-se a [dados pessoais sensíveis](#) e devem ser fornecidas a terceiros, mediante a apresentação da finalidade de quem [coleta](#).
- Redobre sua atenção ao preencher cadastros na internet para realização testes de personalidade, mapa astral, aplicativos de jogos, filtros de imagens e/ou outras finalidades “aparentemente” inofensivas.
- Somente permita a [coleta](#) de sua impressão digital pelos órgãos oficiais de identificação.
- Ao navegar na internet, antes de [aceitar](#) o aviso de [Cookies](#), verifique se existe uma [Política ou Aviso de Privacidade e Termos de Uso](#), e leia atentamente. Esses documentos devem assegurar o direito à informação e à livre escolha de aceitar ou não a [coleta](#) de informações pessoais.

SAIBA MAIS SOBRE O ASSUNTO!

Acesse a página do [Programa de Proteção de Dados do TJMG](#)



GLOSSÁRIO/ NOMENCLATURA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: é dividida em administração direta e indireta. A primeira é composta por órgãos diretamente ligados aos entes da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios. A segunda é feita por órgãos descentralizados e autônomos, mas sujeitos ao controle do Estado.

AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador.

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD): autarquia federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, é o órgão máximo sobre proteção de dados no Brasil.

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

COLETA: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel e eletrônico, sistema de informação etc. dos dados pessoais do usuário).

COMPARTILHAMENTO: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

COOKIES: pequenos arquivos utilizados para armazenar dados de navegação por websites visitados e que são salvos no computador do usuário, por meio do navegador.

DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu titular (como um nome ou número de documento) ou mesmo indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo (a) (como endereço, idade, informações sobre hábitos de compra etc.)

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, o qual é o irreversível.

DADO PSEUDO-ANONIMIZADO: o dado que passou por um tratamento por meio do qual perde a possibilidade de associação, mas no entanto, pode ser revertido com o uso de informações adicionais.

ELIMINAÇÃO/DESCARTE: qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais; exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

ENCARREGADO (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

AVISO DE PRIVACIDADE E TERMOS DE USO: elaboração de política externa, bem como de instrumentos, termos de uso de determinada ferramenta e/ou banco de dados, endereçado aos usuários de um determinado site, serviço e/ou sistema, visando conferir visibilidade ao tratamento de dados pessoais em um determinado segmento, atendendo aos princípios contidos na LGPD.

PROCESSAMENTO/ARMAZENAMENTO: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais; Inserção dos dados pessoais em um banco de

dados/sistema para que seja realizado um sorteio eletrônico.

RETENÇÃO: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel e eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc).

TERMO DE ACEITE: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

TITULAR: pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

INCIDENTE DE SEGURANÇA: ocorrência de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, relativos a dados pessoais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 4.001 – Serra – CEP 30.130-911 – Belo Horizonte/MG

www.tjmg.jus.br

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente

Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

1º Vice-Presidente

Desembargador Luís Dresch

2º Vice-Presidente

Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta

3º Vice-Presidente

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora Yeda Monteiro Athias

Vice-Corregedora Geral de Justiça

ENCARREGADO

Comissão Temporária de Proteção de Dados Pessoais
(Designada pela Portaria n° 5.734/PR/2022)

Desembargador Geraldo Augusto de Almeida

Desembargador Armando Freire

Desembargador Alexandre Victor de Carvalho

Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues

Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues

Desembargador Franklin Higino Caldeira Filho

ELABORAÇÃO

Giovanni Galvão Vilaça Gregório

Kelly Marjany Diniz Brandão

Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pessoal - CEGINP

REVISÃO I

Bruno Alves Apolinário

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes

Coordenação de Tratamento de Dados - COTRAD

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

Fernando Lima - Coordenação de Publicidade - COPUB

Belo Horizonte, agosto de 2022.

